

Alvaro Alvarez Almodovar, administrador com poderes delegados.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.
Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.
Alberto Oliveira do Vale, mandatário.

Pela SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA:

Alvaro Alvarez Almodovar, administrador com poderes delegados.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, em representação dos sindicatos:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços.

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Pela SN Seixal - Siderurgia Nacional, SA:

Alvaro Alvarez Almodovar, administrador com poderes delegados.

Pelo SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Depositado em 10 de outubro de 2014, a fl. 161 do livro n.º 11, com o n.º 140/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro (cláusula de articulação)

Cláusula 1.ª

1- O acordo de empresa celebrado entre o, então Hospital Amadora/Sintra - Sociedade Gestora, SA, e o SIM - Sindicato Independente dos Médicos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 39, de 22 de outubro de 1999, com as alterações publicadas em *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 33, de 8 de setembro de 2005, mantém-se exclusivamente em vigor com exceção da cláusula 32.º, que é revogada, para os trabalhadores médicos do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE (adiante designado por HFF, EPE), cuja antiguidade tenha ocorrido até à data da adesão do HFF, EPE, ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro

de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

2- A vigência residual do acordo de empresa referido no número 1 não afasta a aplicação do acordo coletivo de trabalho nele mencionado aos médicos cuja admissão no HFF, EPE, ocorra em data posterior àquela em que o HFF, EPE, a ele aderiu, aos quais se aplica exclusivamente a totalidade das suas cláusulas.

Cláusula 2.ª

1- Os médicos referidos no número 1 da cláusula 1.ª podem, a partir de 1 de Janeiro de 2015, optar, a todo o tempo, pela adesão integral ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos - FNAM publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, mediante declaração escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração, a qual produz efeitos 120 dias após a sua receção.

2- A opção referida no número anterior pode ser autorizada pelo conselho de administração antes daquela, data a pedido do médico, desde que exista comprovado interesse para o serviço, e tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

3- Aos médicos que fizeram a opção referida nos números anteriores é aplicável exclusiva e irreversivelmente a totalidade das cláusulas do acordo coletivo de trabalho mencionado no número 1.

4- Os médicos referidos no número anterior transitam para a nova estrutura remuneratória na mesma categoria e de acordo com o anexo I ao presente acordo.

Cláusula 3.ª

1- Aos médicos do HFF, EPE referidos, no número 1 da cláusula 1.ª, é aplicável a regulamentação em vigor relativa a serviços mínimos em caso de greve, avaliação de desempenho e concursos de habilitação e provimento.

2- Aos trabalhadores referidos no número anterior é também aplicável, subsidiariamente, qualquer legislação ou regulamentação em vigor ou que venha a ser publicada sobre matérias não previstas no acordo de empresa.

ANEXO I

Categoria	Escalão	Categoria	Posição remuneratória
Chefe de serviço/ assistente graduado sénior	1.º	Assistente graduado sénior	1.ª
	2.º		1.ª
	3.º		2.ª
	4.º		3.ª
Assistente graduado	1.º	Assistente graduado	1.ª
	2.º		1.ª
	3.º		2.ª
	4.º		3.ª
	5.º		4.ª
	6.º		5.ª

Assistente	1.º	Assistente	1.ª
	2.º		2.ª
	3.º		3.ª
	4.º		4.ª
	5.º		5.ª

Lisboa, 20 de dezembro de 2013.

Pela entidade pública empresarial:

Luís Marques, o presidente do conselho de administração.

Maria Helena Martins Alves, a vogal do conselho de administração.

Pelas associações sindicais:

Federação Nacional dos Médicos em representação do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Mário Jorge dos Santos Neves, mandatário.

Sindicato Independente dos Médicos.

Jorge Paulo Roque da Cunha, mandatário.

José Carlos Lopes Martins Silva, mandatário.

Depositado em 9 de outubro de 2014, a fl. 161 do livro n.º 11, com o n.º 138/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro aos acordos coletivos celebrados entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra EPE e outros e a Federação Nacional dos Médicos - FNAM e outro

Acordo de adesão entre o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, ao acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013, bem como aos acordos coletivos que surgiram no desenvolvimento da respetiva cláusula 54.ª, sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010, sobre o modelo da avaliação de desempenho da carreira médica e sobre a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, ambos publicados em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

Entre:

1.º O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, pessoa coletiva pública de natureza empresarial regista-

da na 1.ª Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503035416, com sede na Via Rápida Lisboa - Sintra, freguesia da Venteira, 2720-276 Amadora, com o capital estatutário de 18 200 000,00 €, neste ato e com poderes para outorgar em nome dessa entidade, representada por Luís Manuel Abrantes Marques, na qualidade de presidente do conselho de administração, e por Maria Helena Martins Alves, na qualidade de vogal do conselho de administração, adiante designada por primeiro outorgante;

2.º A Federação Nacional de Médicos, pessoa coletiva n.º 502332581, com sede em Rua de Tomar, n.º 5 - 3000-401 Coimbra, neste ato representada por Mário Jorge dos Santos Neves, na qualidade de mandatário, adiante designada por segundo outorgante;

3.º O Sindicato Independente dos Médicos, pessoa coletiva n.º 501862722, com sede em Av. 5 de Outubro, 151 - 9.º, 1050-053 Lisboa, neste ato representado pelos membros do secretariado nacional, José Carlos Lopes Martins Silva e Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha, na qualidade de mandatários, designado por terceiro outorgante:

É celebrado o presente acordo de adesão ao acordo coletivo de trabalho outorgado entre os segundo e terceiro outorgantes e o atual Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros, nos termos seguintes:

Primeiro

O primeiro outorgante declara que adere, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho, ao acordo coletivo de trabalho outorgado entre os segundo e terceiro outorgantes e o atual Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, na sua totalidade, incluindo as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

Segundo

O primeiro outorgante declara ainda que adere também, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho, aos acordos coletivos que, em desenvolvimento da cláusula 54.ª do acordo coletivo de trabalho acima identificado, foram publicados em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2010, sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve e em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, sobre o modelo da avaliação de desempenho da carreira médica e sobre a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g), conjugado com o artigo 496.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que serão potencialmente abrangidos por este acordo de adesão o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, e mais 336 trabalhadores médicos ao seu serviço.

Lisboa, 20 de dezembro de 2013.

Pela entidade pública empresarial:

Luís Marques, o presidente do conselho de administração.

Maria Helena Martins Alves, a vogal do conselho de administração.

Pelas associações sindicais:

Federação Nacional dos Médicos em representação dos Sindicato dos Médicos do Norte, do Sindicato dos Médicos da Zona Centro e do Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Mário Jorge dos Santos Neves, mandatário.

Sindicato Independente dos Médicos.

Jorge Paulo Roque da Cunha, mandatário.

José Carlos Lopes Martins Silva, mandatário.

Depositado em 9 de outubro de 2014, a fl. 161 do livro n.º 11, com o n.º 137/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ANCIA - Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel e a FE-TESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo contrato coletivo mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2014.

1- Quadros superiores

Diretor de qualidade

Diretor técnico

Gestor responsável

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Inspetor de automóveis

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Administrativo

5.4- Outros

Inspetor praticante (até dois anos de exercício efetivo de funções)

6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Rececionista

Trabalhador não qualificado

Acordo de empresa entre a GOODREST - Serviços de Restauração e Catering, L.ª e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2014.

1- Quadros superiores

Diretor de exploração

Responsável de operações

Técnico de contabilidade/técnico de contas

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Assistente de direção

Chefe de serviços administrativos

2.2- Técnicos da produção e outros

Chefe de armazém

Chefe de operações

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de bordo

Chefe de bordo de comboios internacionais

Controlador nível 2

Subchefe de armazém

Subchefe de operações

Subchefe de serviços administrativos

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo principal nível 2

Assistente administrativo principal nível 1

Assistente de bordo

Assistente de bordo de comboios internacionais

Cozinheiro de comboios internacionais (mais de 5 anos)

4.2- Produção

Controlador nível 2

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Assistente administrativo principal

Assistente de bordo de comboios internacionais (até 5 anos)

Assistente de bordo principal

5.4- Outros

Empregado de armazém principal

Preparador-coordenador

6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Assistente administrativo (2.º ano)